



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Proposta de Lei n.º 254/XII
(Lei do Orçamento do Estado para 2015)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 254/XII:

SECÇÃO I

Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis

Artigo 198.º

Alteração ao Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis

Os artigos 8.º e 10.º do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, passam a ter a seguinte redação:

«[...]»

Artigo 10.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - São de reconhecimento prévio, por despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças sobre informação e parecer da Autoridade Tributária e Aduaneira, as seguintes isenções:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- a) [...];
- b) As previstas nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 2 do artigo 8.º, desde que o valor que **serviria** de base à liquidação do IMT, caso este fosse devido, apurado nos termos da regra 5.ª do artigo 12.º, seja superior a € 300 000,00;
- c) [...].

7 - [...]:

- a) As previstas nas alíneas *f)*, *h)*, *i)*, *j)* e *l)* do artigo 6.º;
- b) As estabelecidas em legislação extravagante ao presente código, cuja competência, nos termos dos respetivos diplomas, seja expressamente atribuída ao diretor-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira.

8 - [...]:

- a) As previstas nas alíneas *a)*, *c)*, *d)*, *e)* e *g)* do artigo 6.º, no artigo 7.º e nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 2 do artigo 8.º, desde que o valor que serviria de base à liquidação do IMT, caso este fosse devido, apurado nos termos da regra 5.ª do artigo 12.º, seja igual ou inferior a € 300 000,00;
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...].

9 - [...].

10 - [...].

11 - [...].

12 - [...].»

Palácio de São Bento, 14 de novembro de 2014

Os deputados do Grupos Parlamentares do PSD e CDS-PP,